



**Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 226, de 28 de dezembro de 2022

Regulamenta a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, para atendimento ao padrão mínimo de qualidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do padrão mínimo de qualidade advindo com o Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022, de 18 de outubro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) que trata da implementação do SIAFIC no âmbito da competência do TCE/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer trâmites processuais da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, e;

CONSIDERANDO por fim a designação de gestor responsável pelo SIAFIC em atendimento ao Decreto Federal mencionado.

DECRETA:

Art. 1º - A transparência da gestão fiscal no âmbito do Município de Boquim/SE em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2022 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos poderes Executivo e Legislativo municipal, e demais órgão da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º Quando da necessidade ou na hipótese de os Poderes Executivo e Legislativo utilizarem sistemas estruturantes diferentes, serão realizados os procedimentos administrativos necessários para a autorização do uso e de possível contratação, pelo Poder Legislativo, da ferramenta estruturante já utilizada pelo Executivo de modo a haver a comunicação com o Siafic único gerenciado pelo sistema estruturante já utilizado pelo Executivo.

§3º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da contabilidade aplicada ao setor público, dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo aplicando-se, no que couber, as disposições do § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o art. 2º deste Decreto, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Município de Boquim/SE;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos do Município de Boquim/SE relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o Município de Boquim/SE à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão e ainda o que dispõe o Decreto Federal nº 10.540/2020;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação no Município de Boquim/SE, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Município de Boquim/SE, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

Art. 4º. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção do órgão de Controle Interno.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic por meio de formulário próprio conforme Anexo Único deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

**Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito**

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código CPF e senha; ou

II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 5º. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

I - o código CPF do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o *caput* estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados a exemplo do gestor do Siafic, órgão de Controle Interno e Externo, observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da *internet*, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente e/ou através do formulário do Anexo Único deste Decreto.

§2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 8º. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, gerenciador do Siafic, poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10 Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no *caput*.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças editará, anualmente, normas quanto ao encerramento de cada exercício financeiro, desde que estabeleçam prazos inferiores aos previstos neste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do *caput* independe dos prazos definidos para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do *caput*, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 5º O prazo previsto nos incisos I, II e III serão antecipados, para o dia útil imediatamente anterior, caso recaiam em dia não útil.

§ 6º Todos os atos contábeis deverão ser realizados de forma tempestiva, subsidiados por documentos suporte, vedada a realização de registros contábeis retroativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

§ 7º Os atos de execução orçamentária (receita, empenho, liquidação e pagamento) devem ser registrados diariamente, objetivando assegurar a ordem cronológica e o cumprimento da Lei 4.320/1964.

§ 8º O Siafic não deverá permitir a renumeração dos atos da execução orçamentária previstos no § 7º deste artigo.

Art. 11. A detentora e proprietária da licença do sistema estruturante manterá ativo e atualizado a disponibilização das ferramentas necessárias ao fiel cumprimento do Siafic, bem como será responsabilizada, nas formas da lei, acaso quando do uso de suas atividades tecnológicas seja identificada qualquer irregularidade que possa ferir a legislação vigente, em especial, o Decreto Federal 10.540/2020.

Art. 12 O Controle Interno poderá normatizar os procedimentos de fluxo documental em função da execução orçamentária, financeira e patrimonial com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos para cumprimento do Siafic, respeitados os prazos previstos neste Decreto, bem como caberá ao Controle Interno municipal a fiscalização e acompanhamento, guarda e verificação sistemática dos procedimentos inerentes ao Siafic.

Art. 13 Será designado, até 31/12/2022, o administrador responsável pelo gerenciamento do Siafic fulcro ao que dispõe o art. 3º, XVI, deste Decreto.

Parágrafo único. Pela designação prevista no *caput*, o administrador responsável pelo Siafic receberá gratificação especial, prevista de forma análoga no Decreto Municipal nº 222/2017 e suas alterações, no grau máximo, calculados em função do salário base de seu cargo, como forma de incentivo e para melhor gerenciamento da ferramenta fulcro a complexidade que o caso requer.

Art. 14 Os casos omissos serão regulados, no que couber, pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e na legislação pátria vigente que trate da matéria desde Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 28 de dezembro de 2022


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 226/2022

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO DO
SIAFIC

I - Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF	
3- Cargo/função	4 -Telefone		5 -RG
6- Unidade Gestora (UG)/Setor			
7- E-mail		Data Nascimento	
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e, sob hipótese alguma, divulgar sua senha para terceiros. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.			

II- Marque a opção de Módulo e Perfil de acesso do Usuário (assinale com um X)

MÓDULO		PERFIL	
<input type="checkbox"/>	Contabilidade	<input type="checkbox"/>	Consulta
<input type="checkbox"/>	Folha de Pagamento e Recursos Humanos	<input type="checkbox"/>	Movimentação
<input type="checkbox"/>	Diário Oficial	<input type="checkbox"/>	Aprovação
<input type="checkbox"/>	Almoxarifado e Patrimônio	<input type="checkbox"/>	Outro (discriminar):
<input type="checkbox"/>	Licitações	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Digitalização	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Frota	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Tributos	<input type="checkbox"/>	

III- Autorização para Cadastro

8- Nome do titular da UG	
9- Cargo/função	10- Assinatura do titular UG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1) **PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA USUÁRIO, IMPRIMIR, ASSINAR E ENCAMINHAR PARA O GESTOR DO SIAFIC ATRAVÉS DE OFÍCIO SUBSCRITO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ACOMPANHADO DE CÓPIAS DO RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATO DE NOMEAÇÃO DO USUÁRIO E TERMO DE COMPROMISSO E CONHECIMENTO DO TEOR DESTE DECRETO (EM ANEXO);**
- 2) **TODOS OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS;**
- 3) **CADA USUÁRIO PODERÁ TER MAIS DE UM MÓDULO/PERFIL DE ACESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO DA UG.**



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 226/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O USO DO SIAFIC

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**,

Eu, _____

_____, CPF n.º _____, RG n.º _____,

Servidor público do Município de Boquim/SE **ASSUMO** junto a esta municipalidade o compromisso de cumprimento das cláusulas e condições, conforme adiante expostas e previstas no Decreto Municipal nº 225/2022 e Decreto Federal nº 10.540/2020, para posse e uso de senha e login para o sistema informatizado Siafic, disponibilizados pela Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O servidor municipal se compromete a observar com fidelidade o Decreto Municipal nº 225/2022 e o Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como os demais atos normativos editados no âmbito do Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA- O servidor municipal declara estar ciente de:

- I. Que os dados do sistema informatizado são de acesso restrito e de que é necessário, para fins de segurança das informações, manter a cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- II. Não se ausentar da estação de acesso sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- III. Manter atualizadas as informações de contato junto ao Município de Boquim/SE tais como o e-mail, telefone e endereço;
- IV. Não revelar sua senha de acesso ao sistema a outras pessoas e, tomar o máximo de cuidado para



**Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito**

que ela permaneça somente sob seu conhecimento;

V. Alterar sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

VI. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelo sistema de segurança implantado no Município de Boquim/SE;

VII. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade e Compromisso;

VIII. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou, das transações a que tenha acesso;

IX. Responder em todas as instâncias pelas consequências das ações ou omissões da parte dos usuários autorizados pelo compromissário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de suas senhas ou, das transações a que tenha acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O servidor municipal declara estar plenamente esclarecido e ciente de que é de sua inteira responsabilidade:

I. Cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade de login e senha e dos dados disponibilizados e informações contidas no sistema do Siafic, devendo comunicar por escrito ao administrador responsável pelo Siafic quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

II. Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outra pessoa, ainda que habilitado;

III. Saber que, constitui infração penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal



**Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito**

Brasileiro, conforme responsabilização por **crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B;**

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os termos acima descritos, comprometendo-me a cumpri-los integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados acessados e informados nas declarações, comprovações e emissões de documentos realizadas por mim, junto ao Município de Boquim/SE.

E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

Boquim/SE, _____ de _____ de _____

Assinatura por extenso do servidor municipal